

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.12.01
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.15.01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.09.01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, POR INTERMÉDIO DO (A). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F&C MED LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, situada a Rua: Dr. José Leite Landim Júnior, 64 - Centro - Missão Velha - CE, CEP 63.200-000, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Seu Secretário, o **Sr. FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **F&C MED LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **43.772.947/0001-23**, sediado(a) na **Rua São Francisco Nº 161 A - Centro Missão Velha-CE - Email: prolongavidafc@gmail.com**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Francisco Antônio Linard Tavares**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **2026.01.12.01** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **2026.04.15.01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

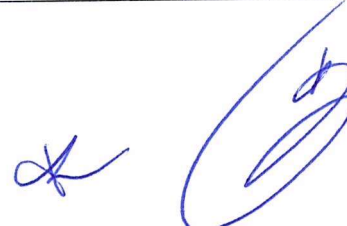
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO ENTERAL/ORAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE II - COTA RESERVADA PARA ME E EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR E HIPOALEGÊNICA EM PÓ A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DE LEITE C/ LACTOSE. FORMULADO PARA LACTENTES 0 A 36 MESES COM ALERGIA AS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA E SOJA, SEM COMPROMETIMENTO DO TRATO GASTROINTESTINAL E/OU SEM RESTRIÇÃO À LACTOSE. CONTÉM LUPUFAS (DHA E ARA), VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN E SACAROSE. ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. DENSIDADE CALÓRICA: ≥66KCAL/100ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS ≤10%, CARBOIDRATOS ≥43%, LIPÍDIOS ≤48%. FONTE DE PROTEÍNAS: 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. APRESENTAÇÃO: LATA C/ 400G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	55	LATA	DANONE	R\$ 50,00	R\$ 2.750,00

2	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, FORMULADA PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE VIDA, COM PROTEÍNAS MODIFICADAS RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA SOLÚVEIS, ACRESCIDA DE PREBIÓTICOS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. CONTÉM LACTOSE. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. DENSIDADE CALÓRICA: IGUAL OU MAIOR QUE 66KCAL/100ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNA IGUAL OU MENOR QUE 10%. CARBOIDRATOS IGUAL OU MAIOR QUE 42%. LIPÍDIOS IGUAL OU MENOR QUE 50%. APRESENTAÇÃO: LATA 400G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	25	LATA	DANONE	R\$ 24,00	R\$ 600,00
3	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, FORMULADA PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA, COM PROTEÍNAS MODIFICADAS RELAÇÃO CASEÍNA/ PROTEÍNA SOLÚVEIS, ACRESCIDA DEPREBIÓTICOS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. CONTÉM LACTOSE. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. DENSIDADE CALÓRICA: ≥ 67KCAL/100ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS ≤ 13%. CARBOIDRATOS ≥ 45%. LIPÍDIOS ≤ 42%. APRESENTAÇÃO: LATA 400G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	75	LATA	DANONE	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
4	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES A BASE DE SOJA COMIDA DE ENTRE 0 E 6 MESES. COMPOSTO POR PROTEÍNA DE SOJA, MALTODEXTRINA, ÓLEOS VEGETAIS, CARBONATODECÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO E FOSFATO DE CÁLCIO, NÃO CONTEM GLÚTEN, CONTEM DERIVADOS DE SOJA. NÃO CONTEM PROTEÍNAS LÁCTEAS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR 100G DE PRODUTO: CARBOIDRATO 55G, PROTEÍNAS 13G, GORDURAS OU LIPÍDIOS 27G. APRESENTAÇÃO: LATA 400G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A1 ANO.	62	LATA	DANONE	R\$ 28,00	R\$ 1.736,00
5	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA A PARTIR 6 MESES DE VIDA . COMPOSTO POR PROTEÍNA DE SOJA, MALTODEXTRINA, ÓLEOS VEGETAIS, CARBONATODECÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO E FOSFATO DE CÁLCIO, NÃO CONTEM GLÚTEN, CONTEM DERIVADOS DE SOJA. NÃO CONTEM PROTEÍNAS LÁCTEAS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR 100G DE PRODUTO: CARBOIDRATO 59G, PROTEÍNAS 12G, GORDURAS OU LIPÍDIOS 23G. APRESENTAÇÃO: LATA 400G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A1 ANO.	62	LATA	DANONE	R\$ 26,50	R\$ 1.643,00



6	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PAR CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA , CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS , A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS, ACRESCEIDA DE PREBIÓTICOS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. CONTÉM LACTOSE. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. DENSIDADE CALÓRICA: 68 KCAL/100ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS 9%. CARBOIDRATOS 48%. LIPÍDIOS 43%. APRESENTAÇÃO: LATA 800G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	22	LATA	DANONE	R\$ 40,00	R\$ 880,00
7	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL EM PÓ, HIPERCALÓRICA, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 A 10 ANOS DE IDADE COM RISCO NUTRICIONAL, DESNUTRIÇÃO OU COM PROBLEMAS OU DEFICIÊNCIAS NO CRESCIMENTO. NUTRICIONALMENTE COMPLETO E COM ADEQUADO APORTE DE VITAMINAS E MINERAIS, SEM LACTOSE, ISENTA GLÚTEN, PERMITE PREPARO NAS DILUIÇÕES 1,0KCAL/ML E 1,5KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS DE 9 A 12% DO VET. CARBOIDRATOS DE 50 A 53% DO VET. LIPÍDEOS DE 35 A 41% DO VET. SABORES: SEM SABOR / BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: LATA 400G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	60	LATA	DANONE	R\$ 37,50	R\$ 2.250,00
8	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, POLIMÉRICA, EM PÓ, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. HIPERCALÓRICA E NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LCPUFAS, NUCLEOTÍDEOS, BETACAROTENO E PREBIÓTICOS. INDICADA PARA CRIANÇAS COM IDADES ENTRE 0 A 3 ANOS. CONTÉM LACTOSE. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. DENSIDADE CALÓRICA: 1.0KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS 11%. CARBOIDRATOS 40%. LIPÍDIOS 49%. FONTE DE PROTEÍNAS: SORO DO LEITE E CASEÍNA. SABOR ISENTO. APRESENTAÇÃO: LATA 400G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	30	LATA	DANONE	R\$ 66,26	R\$ 1.987,80
9	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA EM PÓ, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL. FORMULADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, PORTADORAS DE ALERGIAS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, A SOJA, A HIDROLISADOS E A MÚLTIPLAS PROTEÍNAS. ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA: 100KCAL/100ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS =14%. CARBOIDRATOS = 44%. LIPÍDIOS =42%. FONTE DE PROTEÍNAS: 100% AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: LATA 400G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78).O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	30	LATA	DANONE	R\$ 108,85	R\$ 3.265,50

10	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR E HIPOALÉGENICA EM PÓ, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DE LEITE SEM LACTOSE. FORMULADO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ 1 ANO DE IDADE COM ALERGIA AS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA E SOJA, COM COMPROMETIMENTO DO TRATO GASTROINTESTINAL E/OU COM RESTRIÇÃO À LACTOSE. CONTÉM (DHAEARA), VITAMINAS, MINERAIS, NUCLEOTÍDEOS E OLIGOELEMENTOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. DENSIDADE CALÓRICA: ≥ 66 KCAL/100ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS $\geq 12\%$. CARBOIDRATOS $\geq 41\%$. LIPÍDIOS $\geq 48\%$. FONTE DE PROTEÍNAS: 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. APRESENTAÇÃO: LATA 400G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM ANTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	50	LATA	DANONE	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
11	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL LIQUIDA, SISTEMA ABERTO. NUTRICIONALMENTE COMPLETA. DESTINADA NA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES COM NECESSIDADES CALÓRICAS AUMENTADAS E/OU COM RESTRIÇÃO DE VOLUME, COM ADEQUADO TEOR PROTEICO, DE BAIXA OSMOLARIDADE. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA > 1.5 KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS DE 16% A 17 DO VET. CARBOIDRATOS DE 41 A 49% DO VET. LIPÍDIOS DE 35 A 42% DO VET. OSMOLALIDADE ENTRE 390 A 00MOSM/KG. APRESENTAÇÃO: TETRA SQUARE 1.000ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	875	LITRO	NESTLE	R\$ 44,00	R\$ 38.500,00
12	FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL SABOR BAUNILHA . NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA COM 100% WHEY PROTEÍNA E 3 G DE LEUCINA ACRESCEIDA DE CÁLCIO E VITAMINA D E B12. EMBALAGEM 600G.	30	LATA	DANONE	R\$ 111,99	R\$ 3.359,70
13	COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN. COMPOSTO POR LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASSE, VITAMINAS A, D, C E E, MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. INDICADO PARA PESSOAS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. APRESENTAÇÃO: LATA 380G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1ANO.	200	LATA	NESTLE	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
14	COMPOSTO LÁCTEO OU LEITE EM PÓ INTEGRAL ACRESCIDO DE VITAMINAS E MINERAIS EM PÓ APRESENTAÇÃO: LATA ≥ 380 G . ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1ANO.	125	LATA	NESTLE	R\$ 14,71	R\$ 1.838,75
15	COMPOSTO LÁCTEO PARA PACIENTES COM BAIXA INGESTÃO DE PROTEÍNA E/OU AUMENTO DAS NECESSIDADES PROTEICAS DIÁRIAS. PACIENTES COM NECESSIDADE DE GANHO E/OU MANUTENÇÃO DE MASSA MUSCULAR. INDICADO PARA ADULTOS > 19 ANOS. CONTÉM AS VITAMINAS C E D, E OS MINERAIS CÁLCIO, ZINCO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE PROVENIENTE DOS INGREDIENTES LÁCTEOS. APRESENTAÇÃO: LATA 380G. SABORES: CAFÉ COM LEITE, FRUTAS VERMELHAS E CHOCOLATE.	125	LATA	DANONE	R\$ 31,00	R\$ 3.875,00
VALOR TOTAL						R\$ 71.560,75
LOTE IV - COTA RESERVADA PARA ME E EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	ALIMENTO LÍQUIDO, SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, DESTINADO A AUXILIAR NA CICATRIZAÇÃO DE LESÕES POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DA CICATRIZAÇÃO. HIPERPROTÉICO. ACRESCIDO DE ARGININA E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELÊNIO, VITAMINAS A, E E C). ISENTO DE GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA: DE 1.28 A 1.4KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS DE 29 A 30% DO VET. CARBOIDRATOS DE 45 A 47% DO VET. LIPÍDEOS DE 24 A 25% DO VET. OSMOLALIDADE ENTRE 480 A 730MOSM/KG DE ÁGUA. SABORES BAUNILHA / MORANGO / CHOCOLATE. APRESENTAÇÃO: FRASCO 200ML / TETRA SLIM 200 ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	625	FRASCO	DANONE	R\$ 17,50	R\$ 10.937,50
2	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL COM FIBRAS, LÍQUIDO, SISTEMA ABERTO. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, AJUDA NA REGULARIZAÇÃO DO TRÂNSITO INTESTINAL. NORMOCALÓRICA E COM ADEQUADO PERFIL PROTEICO E LIPÍDICO. HIPOSSÓDICA E DE BAIXA OSMOLALIDADE. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA: =1.2KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS DE 14 A 15% DO VET. CARBOIDRATOS DE 55 A 56% DO VET. LIPÍDEOS DE 29 A 31% DO VET. %. FONTE DE PROTEÍNAS 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. FONTE DE CARBOIDRATOS: 100% MALTODEXTRINA. OSMOLARIDADE ENTRE 320 A 360MOSM/KG. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: TETRA PAK 1L. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	875	LITRO	DANONE	R\$ 36,00	R\$ 31.500,00
3	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL LÍQUIDO, SISTEMA ABERTO, DESTINADO PARA PESSOAS COM INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA OU CRÔNICA EM TRATAMENTO CONSERVADOR. INSETO DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN E FIBRAS. DENSIDADE CALÓRICA: 2.0KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS DE 7 A 15% DO VET. CARBOIDRATOS DE 40 A 63% DO VET. LIPÍDIOS DE 30 A 45% DO VET. OSMOLARIDADE ENTRE 580 A 960MOSM/KG DE ÁGUA. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: TETRA SLIM 200ML / 1L. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	25	FRASCO	DANONE	R\$ 12,00	R\$ 300,00
4	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL LÍQUIDO, SISTEMA ABERTO, DESTINADO PARA PESSOAS COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA. HIPERCALÓRICO, NORMO OU HIPERPROTEICO, COM BAIXO TEOR PROTEICO E ADEQUADO TEOR LIPÍDICO. INSETO DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN E FIBRAS. DENSIDADE CALÓRICA: 2.0KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS DE 7 A 15% DO VET. CARBOIDRATOS DE 40 A 63% DO VET. LIPÍDIOS DE 30 A 45% DO VET. OSMOLARIDADE ENTRE 580 A 960MOSM/KG DE ÁGUA. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: TETRA SLIM 200ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	250	FRASCO	DANONE	R\$ 8,40	R\$ 2.100,00

5	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, LÍQUIDO, PRONTO PARA USO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO (2,4KCAL) HIPERPROTEICO (>23%) INDICADO PARA PACIENTES COM DESNUTRIÇÃO PROTEICA-CALÓRICA E COM DIFICULDADE DE ADESÃO AO TRATAMENTO E/OU RESTRIÇÃO DE VOLUME. EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 125ML.	90	FRASCO	DANONE	R\$ 9,00	R\$ 810,00
6	ALIMENTO LÍQUIDO, SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL. HIPERCALÓRICO, NORMO OU HIPERPROTEICO, COM DENSIDADE CALÓRICA ELEVADA E/OU COM RESTRIÇÃO DE VOLUME. COM ALTO APORTE DE PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. RICO EM VITAMINAS E COM EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO. ISENTO DE GLÚTEN E FIBRAS. DENSIDADE CALÓRICA: > 1.5KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS DE 15 A 24.5% DO VET. CARBOIDRATOS DE 44.5 A 57% DO VET. LIPÍDEOS DE 28 A 31% DO VET. OSMOLALIDADE ENTRE 530 A 870MOSM/KG DE ÁGUA. SABORES: VARIADOS. APRESENTAÇÃO: GARRAFA PLÁSTICA DE 200ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	200	FRASCO	DANONE	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
7	ALIMENTO EM PÓ SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. COMPOSTO POR PROTEÍNA DE SOJA, ÓLEO DE PALMA, XAROPE DE MILHO, AÇÚCAR, SAL; MINERAIS: FOSFATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ÓXIDO DE ZINCO, DISFOSFATO FÉRRICO, IODETO DE POTÁSSIO; VITAMINAS: C, PANTOTENATO DE CÁLCIO, B2, A, NIACINAMIDA, B6, MONONITRATO DE TIAMINA, B9, D3, B12; EMULSIFICANTES: LECITINA; AROMAS ARTIFICIAIS; CORANTE NATURAL: BETA CAROTENO; CONTÉM SULFITOS; AÇÚCAR REFINADO, MALTODEXTRINA; AROMATIZANTE: AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA. CONTÉM DERIVADOS DE SOJA, DERIVADOS DE MILHO E AÇÚCAR. SABOR ORIGINAL. APRESENTAÇÃO: LATA 300G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	62	LATA	NATURE	R\$ 10,00	R\$ 620,00
VALOR TOTAL						R\$ 47.467,50

LOTE VI - COTA RESERVADA PARA ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA CRIANÇAS HIPERCALÓRICO, FORNECENDO ALTO APORTE DE NUTRIENTES EM PEQUENO VOLUME CONTEM VITAMINAS E MINERAIS. MIX DE CAROTENOIDES, 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 40% DE FIBRAS INSOLÚVEIS, ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 200ML. O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	150	FRASCO	DANONE	R\$ 10,38	R\$ 1.557,00
2	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO EM PÓ PARA DIETA ENTERAL E ORAL, COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, FONTE DE PROTEÍNA, COM ALTO TEOR DE VITAMINA D, CÁLCIO E VITAMINA B12, ISENTA DE FIBRAS ZERO LACTOSE. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. BAIXO EM GORDURA SATURADA. DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0-1,23. SEM SABOR E SABOR BAUNILHA. ACONDICIONADA EM LATA MÍNIMO 700G. EMBALAGEM COM LACRE DE SEGURANÇA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	210	LATA	DANONE	R\$ 82,00	R\$ 17.220,00

3	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO EM PÓ PARA DIETA ENTERAL E ORAL, COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, FONTE DE PROTEÍNA, COM ALTO TEOR DE VITAMINA D, CÁLCIO E VITAMINA B12, ISENTA DE FIBRAS ZERO LACTOSE. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. BAIXO EM GORDURA SATURADA. DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0-1,23. SEM SABOR E SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: ACONDICIONADA EM LATA MÍNIMO 350G. EMBALAGEM COM LACRE DE SEGURANÇA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	200	LATA	DANONE	R\$ 34,90	R\$ 6.980,00
4	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, COMPOSTO DE ALBUMINA 100% PURA E NATURAL, MÍNIMO DE 80% DE PROTEÍNAS, ALTO VALOR BIOLÓGICO, ZERO GORDURA. APRESENTAÇÃO: PACOTE 420G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	50	PACOTE	NATUROVOS	R\$ 64,65	R\$ 3.232,50
VALOR TOTAL						R\$ 28.989,50

LOTE VII - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÓDULO DE GLUTAMINA, AMINOÁCIDOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, EM PÓ, SISTEMA ABERTO, COM 100% L-GLUTAMINA PURO E ISOLADO. SABOR ISENTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 30 SACHES (10G CADA). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	20	CAIXA	VITAFOR	R\$ 87,65	R\$ 1.753,00
2	MÓDULO DE CARBOIDRATO A BASE DE POLÍMEROS DE GLICOSE OU MALTODEXTRINA. SABOR ISENTO. EM PÓ. SEM SACAROSE APRESENTAÇÃO: LATA / POTE 400G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	30	LATA	VITAFOR	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
3	ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO COM AMIDO DE MILHO MODIFICADO E GOMAS. ISENTO DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA 300G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	25	LATA	DANONE	R\$ 80,26	R\$ 2.006,50
4	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, PARA NUTRIÇÃO ORAL, FONTE DE PROTEÍNAS, COM ANTIOXIDANTE, VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS. COM PREBIOTICOS, QUE CONTRIBUI PARA O EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL. RICO EM CÁLCIO COBRE, ZINCO, MAGNÉSIO, FÓSFORO, VITAMINAS A, B1, B2, B12, BIOTINA, C, D E E. DENSIDADE CALÓRICA DE 1KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS DE 27 A 30% DO VET. CARBOIDRATOS DE 60 A 66% DO VET. LIPÍDEOS DE 7 A 10% DO VET. FIBRAS (FOS E INULINA). SABORES VARIADOS. APRESENTAÇÃO: LATA 400G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	100	LATA	NESTLE	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.259,50

LOTE IX - COTA RESERVADA PARA ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	-------	-------	-------------	-------------

1	DIETA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO. NUTRICIONALMENTE COMPLETA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E CASEINATO DE CÁLCIO OU 100% À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. ISENTA DE FIBRAS. NORMOCALÓRICA. HIPOSSÓDICA E DE BAIXA OSMOLALIDADE. DENSIDADE CALÓRICA 1.2KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS DE 14 A 15% DO VET, CARBOIDRATOS 56% DO VET, LIPÍDEOS DE 29 A 30% DO VET. FONTE DE PROTEÍNAS: 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. FONTE DE CARBOIDRATOS: 100% MALTODEXTRINA. OSMOLARIDADE 368 A 360MOSM/KG. SABOR BAUNILHA. TETRA PAK 1L. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 83 (DECRETO 1246 DE 20/10/78). O VENCIMENTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO.	125	LITRO	DANONE	R\$ 32,00	R\$ 4.000,00
2	DIETA ENTERAL POLIMÉRICA LÍQUIDA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 CAL/ML, COM LIPÍDIO ATÉ 35% DE ACORDO COM AHA (2009), SENDO A GORDURA SATURADA MENOR QUE 10%, ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	625	LITRO	NESTLE	R\$ 13,00	R\$ 8.125,00
3	DIETA ENTERAL POLIMÉRICA LÍQUIDA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5CAL/ML, COM LIPÍDIO ATÉ 35% DE ACORDO COM AHA (2009), SENDO A GORDURA SATURADA MENOR QUE 10%, PROTEÍNA COM NO MÍNIMO 56G/L, COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNA ANIMAL, CARBOIDRATO ATÉ 60%, CONTENDO MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	375	LITRO	DANONE	R\$ 44,00	R\$ 16.500,00
4	DIETA ENTERAL POLIMÉRICA LÍQUIDA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 CAL/ML, COM LIPÍDIO ATÉ 35% DE ACORDO COM AHA (2009), SENDO A GORDURA SATURADA MENOR QUE 10%, CONTENDO MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	50	LITRO	DANONE	R\$ 12,00	R\$ 600,00
5	DIETA ENTERAL, OLIGOMÉRICA, NORMOCALÓRICA, BAIXO TEOR DE LIPÍDEOS, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO: SISTEMA FECHADO 1000ML. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	22	PACK	FRESENIUS KAB	R\$ 53,40	R\$ 1.174,80
VALOR TOTAL						R\$ 30.399,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Estudo Técnico Preliminar

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 187.677,05 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinco centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

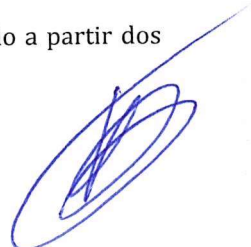
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

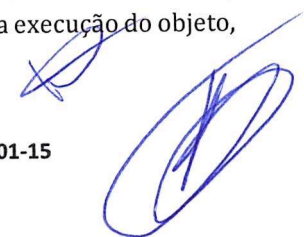
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

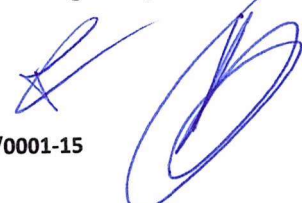
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV MULTA:

1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
9. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei

nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.01. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0502 Fundo Municipal de Saúde - 10 122 0112 2.004 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

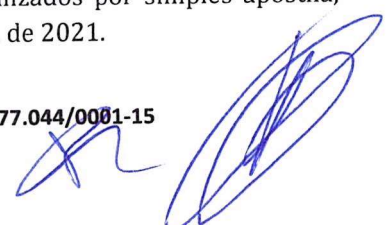
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

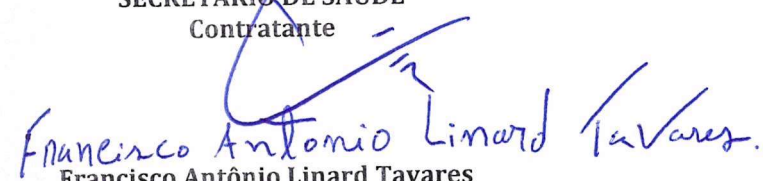
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Missão Velha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Missão Velha - CE, 09 de junho de 2026.



FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Contratante



Francisco Antônio Linard Tavares
F&C MED LTDA
Contratado